

Poder Executivo

DECRETO N. 4.323

Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 13 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Caberão à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Unidades socioeducativas.

Art. 2º Altera o §5º do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, exceto, de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas autoridades superiores: I – os que exercem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde – SESA; II – os que atuam na área de saúde nos demais Órgãos e Entidades; III – os que possam continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º Altera o inciso IV, do §4º, do art. 2º, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Unidades socioeducativas, vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

Art. 4º Acresce o art. 2ºA ao Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

2ºA São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Art. 6º Revoga o art. 4º do Decreto nº 4.258, de 17 de março de 2020.

Curitiba, em 24 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26033/2020

DECRETO Nº 4.223 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 41/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.485.838-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26013/2020

DECRETO Nº 4.224 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 40/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.488.848-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no Município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26014/2020

DECRETO Nº 4.225 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 39/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.490.759-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no Município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Parágrafo único. Fica aditado o Campus Regional de Vale do Ivaí (CRV), Município de Ivaiporã, à Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26016/2020

DECRETO Nº 4.226 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 42/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.492.261-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no Município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26017/2020

DECRETO Nº 4.227 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 43/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.490.042-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no Município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26018/2020

Casa Civil

Superintendência Geral de Ação Solidária

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS NO PARANÁ
A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA DO GOVERNO